



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro - RJ., aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei Municipal nº 324 de 29 de dezembro de 2005.

Ementa: Altera a redação dos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 243 de 30/12/2002 e dá outras providencias.

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 243/2002, passa ter a seguinte redação:

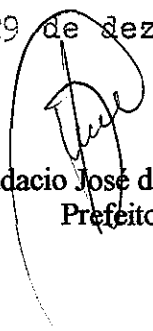
“ Art. 5º - A cobrança da CIP, decorrerá do consumo total de energia elétrica fornecida ao contribuinte, constante na fatura emitida pela Empresa Concessionária Distribuidora, calculado seu valor, com base em 1 MWh (1 MegaWatt Hora), conforme Tabela em Anexo.”

Art. 2º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 243/2002, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas, conforme a Classe de Consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh (Kilo Watt Hora).”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Rio Claro-RJ., 29 de dezembro de 2005


Dr. Didacio José de Moraes Penna
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota	Mwh
Industrial	até 300	5,00%	R\$ 7,71
	entre 301 e 500	6,00%	R\$ 9,25
	entre 501 e 1.000	7,00%	R\$ 10,79
	entre 1.001 e 10.000	8,00%	R\$ 12,33
	Acima de 10.000	isento	
Comercial	até 300	5,00%	R\$ 7,71
	entre 301 e 500	6,00%	R\$ 9,25
	entre 501 e 1.000	7,00%	R\$ 10,79
	entre 1.001 e 7.000	8,00%	R\$ 12,33
	Acima de 7.000	isento	
Residencial	até 80	isento	
	entre 81 e 100	3,00%	R\$ 4,62
	entre 101 e 150	4,00%	R\$ 6,17
	entre 151 e 200	5,00%	R\$ 7,71
	entre 201 e 500	6,00%	R\$ 9,25
	entre 501 e 3.000	7,00%	R\$ 10,79
	Acima de 3.000	isento	
Rural	até 80	isento	
	entre 81 e 100	1,80%	R\$ 2,77
	entre 101 e 200	2,00%	R\$ 3,08
	entre 201 e 300	3,00%	R\$ 4,62
	entre 301 a 7.000	4,00%	R\$ 6,17
	Acima de 7.000	isento	